Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.070
de 9 de maio de 2001

Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio educativas, em horários complementares.

Art. 2º Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", criada pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

I - ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;

II - ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos, matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;

III - comprovação de residência no município.

§ 1º Considera-se família a unidade nuclear,

eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º No âmbito deste município, caberá ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º Fica autorizado o Poder executivo a criar Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste município, composto por representantes:

I - das entidades governamentais:

a) 1 (um) do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

b) 1 (um) do Departamento de Saúde e Promoção Social; e,

c) 1 (um) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - da sociedade civil:

a) 1 (um) da Creche "Katarina kelli";

b) 1 (um) da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pradópolis; e,

c) 1 (um) da Associação de Pais e Mestres.

Art. 5º O Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º Ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subseqüentes, e no Regulamento a ser aprovado por Decreto Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 9 de maio de 2001.

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo